



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 074/2022 DE 06 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 06/06/2022

ENCAMINHADO À 06/06/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/06/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/06/22

URGENTE



MENSAGEM Nº 074 DE 06 DE Junho DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 096 Livro: 26 Fls. 11 Data: 06/06/22
Horas: 17:45
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Suplementar para a criação de ficha orçamentária na Secretaria Municipal de Finanças, no exercício de 2022, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Cujo o mesmo visa receptionar o repasse da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré - Sal para o Município. A fim de subsidiar a previsão de despesa nos moldes do projeto de lei, seguindo as rubricas mencionadas.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Finanças, conforme termo de convenio anexado ao processo.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de Junho de 2022.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/06/2022

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751-0



PROJETO DE LEI Nº 074 DE 06 DE junho DE 2022.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 096 Livro: 28 Fls. 33 Data: 06/06/22
Horas: 17:45
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.152.748,80 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) destinado a criação da rubrica contábil, a fim de recepcionar o repasse da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para o Município, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Finanças, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 - 002 - COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS
 - 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
 - 841 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
 - 0103 - GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE
 - 1007 - AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTOS DIVERSOS
 - 4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
- R\$ 2.152.748,80
Fonte: 1704.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo em conta no valor de R\$ 2.152.748,80 transferido em 20/05/2022 e 24/05/2022, conforme em anexo:

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 06 de junho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/06/2022

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/2022

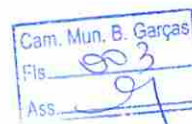
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAMPINA DO PRAIEIRO - RUA
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO PRAIEIRO - RUA
10000-000
CAMPINA DO PRAIEIRO - RUA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Campina do Piauí
Lei Complementar 181 de 03/2016

REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2017
OAB/MT - 224751-0



(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

02/06/2022

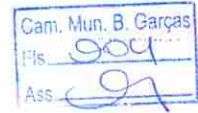
SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:55:54

BARRA DO GARCAS - MT

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.04.2022	PARCELA DE IPI	R\$ 68.143,81 C
	PARCELA DE IR	R\$ 289.397,51 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.575,40 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 53.631,19 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 71.508,26 D
	TOTAL:	R\$ 228.826,47 C
29.04.2022	PARCELA DE IPI	R\$ 62.672,16 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.132.729,30 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 11.954,01 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 179.310,21 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 239.080,29 D
	TOTAL:	R\$ 765.056,95 C
10.05.2022	PARCELA DE IPI	R\$ 131.592,57 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.374.272,06 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 25.058,64 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 375.879,68 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 501.172,92 D
	TOTAL:	R\$ 1.603.753,39 C
20.05.2022	PARCELA DE IPI	R\$ 47.488,39 C
	PARCELA DE IR	R\$ 303.219,58 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.507,07 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 52.606,18 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 70.141,58 D
	TOTAL:	R\$ 224.453,14 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 309.896,93 C
	PARCELA DE IR	R\$ 4.099.618,45 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 44.095,12 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 661.427,26 D



DEBITO FUNDO

R\$ 1.435,77 D

CREDITO FUNDO

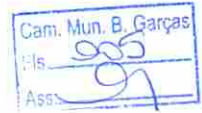
R\$ 143.577,13 C

BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	BONUS ASS MUNIC	R\$ 451.568,17 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.515,68 D
	TOTAL:	R\$ 447.052,49 C
TOTAIS	BONUS ASS MUNIC	R\$ 451.568,17 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.515,68 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 4.515,68 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 451.568,17 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R\$ 3.574.097,52 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 17.747.297,17 C



(http://www.bb.com.br)

**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

02/06/2022

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:57:53

BARRA DO GARCAS - MT

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	PARCELA DE IPI	R\$ 47.488,39 C
	PARCELA DE IR	R\$ 303.219,58 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.507,07 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 52.606,18 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 70.141,58 D
	TOTAL:	R\$ 224.453,14 C
30.05.2022	PARCELA DE IPI	R\$ 27.413,62 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.105.730,07 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 11.331,43 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 169.971,55 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 226.628,73 D
	TOTAL:	R\$ 725.211,98 C
TOTALS	PARCELA DE IPI	R\$ 74.902,01 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.408.949,65 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.838,50 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 222.577,73 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 296.770,31 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 534.186,54 D
CREDITO FUNDO	R\$ 1.483.851,66 C	

FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	COTA-PARTE	R\$ 81.519,25 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 815,19 D
	TOTAL:	R\$ 80.704,06 C
27.05.2022	COTA-PARTE	R\$ 22.487,98 C



TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 88.155,72 D
	IPVA	R\$ 440.778,80 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 88.155,72 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 440.778,80 C

ADO - LC 176/2020 (ADO25)

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.05.2022	RETENCAO PASEP	R\$ 1.435,77 D
	LC 176/2020	R\$ 143.577,13 C
	TOTAL:	R\$ 142.141,36 C

TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 1.435,77 D
	LC 176/2020	R\$ 143.577,13 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.435,77 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 143.577,13 C

BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	BONUS ASS MUNIC	R\$ 451.568,17 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.515,68 D
	TOTAL:	R\$ 447.052,49 C

24.05.2022	BONUS ASS ADIC	R\$ 1.722.925,56 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 17.229,25 D
	TOTAL:	R\$ 1.705.696,31 C

TOTAIS	BONUS ASS MUNIC	R\$ 451.568,17 C
	BONUS ASS ADIC	R\$ 1.722.925,56 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 17.229,25 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.515,68 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 21.744,93 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.174.493,73 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 1.071.246,33 D
---------------	--------------------

02/06/2022 14:58

[bb.com.br]

CREDITO BENEF.

Car. Mun. B. Garças
R\$ 7.576.025,16 C
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Fort. 407

Car. Mun. B. Garças
15/08/2022
Ass. [Assinatura]

Pronto para [Assinatura]
Dion Rubeiro

Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME

Assunto: **Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.**

Senhor Subsecretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta orientações quanto à contabilização dos recursos provenientes da distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por parte da União, dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.

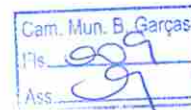
CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. Em 17/12/2021, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 11,140 bilhões em bônus de assinatura.

3. Conforme estabelecido na Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, do total arrecadado, 33% (R\$ 3.676.200.000,00) foram distribuídos aos estados, DF e municípios. Diferentemente do ocorrido no pagamento do Leilão em dezembro de 2019, houve um repasse adicional aos estados, DF e municípios no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), conforme § 4º do art. 1º da Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019 (Incluído pela Lei Complementar nº 176, de 2020). Os repasses normal e adicional ocorreram nos dias 20/05 e 24/05, respectivamente, totalizando a distribuição do montante de R\$ 7.676.200.000,00 (sete bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões e duzentos mil reais).

4. Esclarecemos que após a realização do primeiro leilão, em novembro de 2019, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN publicou a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, com orientações para o registro da receita decorrente desse primeiro repasse. Com as atualizações realizadas no Ementário da Receita e com a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos definida por meio da Portaria STN

nº 710/2021, houve necessidade de alterar as classificações orçamentárias indicadas para registro das receitas, o que justifica a publicação de nova nota técnica.



PROCEDIMENTOS

5. Em relação à contabilização da receita, sob a ótica patrimonial deverá ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – Transferências Inter Governamentais – Constitucionais e Legais - Inter OFSS – União, conta 4.5.2.1.3.XX.XX (PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Federação). Quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita indicada é 1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, visto que a classificação específica para este tipo de transferência realizada pela União será incluída no Ementário da Natureza das Receitas válido para o exercício de 2023, dentro do grupo 1.7.1.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

6. De acordo com a classificação orçamentária citada no parágrafo anterior, observa-se que a arrecadação constitui receita corrente, e que, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida. Entretanto, não constitui receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

7. Quanto à classificação por fonte ou destinação de recursos, como a destinação da receita decorrente da cessão onerosa é vinculada, ou seja, como há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma, deverá ser utilizada a classificação 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. A utilização dessa classificação se justifica pelo fato de que o código de fonte ou destinação de recursos “704” terá a sua nomenclatura e especificação alterados em 2023 para evidenciar tanto a arrecadação de royalties de petróleo e gás natural, quanto a cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.

8. A destinação dos recursos é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

- a) os fundos previdenciários de servidores públicos;
- b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o caput

deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

- III - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
- IV - investimento.

9. Dessa forma, observa-se que os Estados e o Distrito Federal deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação em despesas previdenciárias e em despesas com contribuições sociais aos regimes de previdência, incluindo a constituição de fundos de reserva para pagamento dessas despesas vincendas até o exercício financeiro subsequente ao ano de transferência. Somente após a constituição dessa reserva, esses entes poderão aplicar os recursos remanescentes em investimentos. Já os municípios poderão aplicar os recursos alternativamente na criação de reserva para despesas previdenciárias e contribuições sociais ou em investimentos.

10. No que diz respeito aos investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em investimentos em saúde e educação. Ressalta-se que, conforme exposto no item 6, caso o ente opte por aplicar esses recursos em investimentos em saúde e educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios. Assim, caso o ente destine os recursos a investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 - Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 - Investimento, ou seja, a classificação conforme a natureza, será 4.4.mm.ee.dd, onde "mm" é a modalidade de aplicação, "ee" o elemento de despesa e "dd" o desdobramento facultativo do elemento de despesa. Já no caso das despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica.

11. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido após a aprovação das leis orçamentárias dos entes, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2022, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso

Contribuições Sociais
Outros Créditos

parte dos recursos sejam utilizados em 2023, em razão da constituição de reservas, haverá também a necessidade de aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente a esses recursos. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass. [assinatura]

RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se a ampla divulgação da presente Nota, com o intuito de orientar os entes da Federação quanto à contabilização dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

13. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA

Coordenadora de Normas Contábeis e Fiscais da Federação

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Contabilidade Pública para apreciação e deliberação sobre a publicação.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO

Subsecretário de Contabilidade Pública – SUCON



Documento assinado eletronicamente por Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral, em 25/05/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Coordenador(a)**, em 25/05/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 25/05/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 25/05/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis**, em 25/05/2022, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25106629** e o código CRC **FD0696F5**.



TOTAIS

DEDUCAO FUNDEB
IPVA

R\$ 283.892,41 D

R\$ 1.419.462,49 C

DEBITO FUNDO
CREDITO FUNDO

R\$ 283.892,41 D

R\$ 1.419.462,49 C

ADO - LC 176/2020 (ADO25)

DATA

PARCELA

VALOR DISTRIBUIDO

30.05.2022

RETENCAO PASEP
LC 176/2020
TOTAL:

R\$ 1.435,77 D

R\$ 143.577,13 C

R\$ 142.141,36 C

TOTAIS

RETENCAO PASEP
LC 176/2020

R\$ 1.435,77 D

R\$ 143.577,13 C

DEBITO FUNDO
CREDITO FUNDO

R\$ 1.435,77 D

R\$ 143.577,13 C

BAP - BONUS ASSINATURA, PETROLEO

DATA

PARCELA

VALOR DISTRIBUIDO

20.05.2022

BONUS ASS MUNIC
RETENCAO PASEP
TOTAL:

R\$ 451.568,17 C

R\$ 4.515,68 D

R\$ 447.052,49 C

24.05.2022

BONUS ASS ADIC
RETENCAO PASEP
TOTAL:

R\$ 1.722.925,56 C

R\$ 17.229,25 D

R\$ 1.705.696,31 C

TOTAIS

BONUS ASS MUNIC
BONUS ASS ADIC
RETENCAO PASEP
RETENCAO PASEP

R\$ 451.568,17 C

R\$ 1.722.925,56 C

R\$ 17.229,25 D

R\$ 4.515,68 D

DEBITO FUNDO
CREDITO FUNDO

R\$ 21.744,93 D

R\$ 2.174.493,73 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.
CREDITO BENEF.

R\$ 3.397.468,24 D

R\$ 18.625.925,66 C

COMUNICADO APLIC Nº 12/2022

DATA: 20/05/2022

Assunto: Controle dos recursos de transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei n. 13.885/2019).

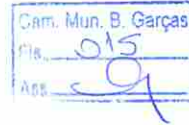
Informa-se que é foi criado o código **0000901 - Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)**, para controle dos recursos mencionados, a partir da associação com a fonte de recursos fonte 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (711.0000901).

Foi atualizada a tabela interna: DESTINACAO_RECORSO, conforme a seguir:

- Exercício: 2022
- DESTREC_CODIGO: 0000901
- DESTREC_DESCRICAÇÃO: Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019).

Secretaria-geral de Controle Externo
Secretaria de Tecnologia da Informação
TCE/MT

12 10 31 21 28
C. Almeida



(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

10:00:17

20/05/2022

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

BARRA DO GARCAS - MT

BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
20.05.2022	BONUS ASS MUNIC ✓	R\$ 451.568,17 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.515,68 D
	TOTAL:	R\$ 447.052,49 C
TOTAIS	BONUS ASS MUNIC	R\$ 451.568,17 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.515,68 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 4.515,68 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 451.568,17 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 4.515,68 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 451.568,17 C

Contabilização Recinto ~~1.7.1.9.99.01.XX.00.00~~
 Fonte 1.749.00000
 1.7.11.0000901

RECEBEMOS
EM 06/06/22
— *francois*
17:00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


Projeto de Lei nº 074/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

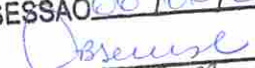
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER


Projeto de Lei nº 074/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

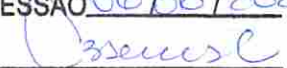
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 074/22 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	AUSENTE		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996